



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

O **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Av, Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS** para futuro e eventual fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, inclusive médicos e odontológicos, e mobiliário, com entrega parcelada, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Antônio Carlos/MG, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta, conforme abaixo convencionado.

Fornecedor: Alfa Med Sistemas Médicos LTDA CNPJ: 11.405.384/0001-49
Rua Hum nº 55, Galpão 5 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira em Lagoa Santa/MG – CEP 33.240-094
Tel.: (31) 3681-6388 31 99820-4935 e-mail: lediane.pinheiro@alfamed.com
Representante legal: Otávio Veigas
CPF: 131.607.376-91

Ordem	Produto	Marca	Qtd	Un	Preço	Total
33	MONITOR MULTIPARÂMETROS- - MONITOR MULTIPARÂMETROS- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MONITOR PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PRE-CONFIGURADO COM OS PARÂMETROS DE ECG, RESPIRAÇÃO, 2 CANAIS DE TEMPERATURA, PNI E SPO2; DEVE POSSUIR VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO COLORIDA (LCD), TAMANHO DE TELA DE NO MÍNIMO 10,1" OPCIONAL SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN); PELO MENOS 10 FORMAS DE ONDA; POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE DIFERENTES TELAS, COMO NÚMEROS GRANDES, E COMUNICAÇÃO COM CENTRAL DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CONEXÃO DE REDE ETHERNET SEM FIO COM CAPACIDADE DE UTILIZAR O HIS CONECTADO. DEVE POSSUIR MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES PARA, PELO MENOS, 120 HORAS PARA TODOS OS PARÂMETROS, ARMAZENAGEM DE 1200 RESULTADOS DE MEDIÇÃO DE PNI, 200 EVENTOS DE ALARME E 200 EVENTOS DE ARRITMIA. DEVE POSSUIR CÁLCULO DE MEDICAMENTO, CÁLCULO HEMODINÂMICO, CÁLCULO DE OXIGENAÇÃO, CÁLCULO DE FUNÇÃO RENAL E CÁLCULO DE VENTILAÇÃO. DEVE POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTÁVEIS PELO OPERADOR COM 3 NÍVEIS DE PRIORIDADE DE ALARME (ALTA, MÉDIA E BAIXA); ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS) PROGRAMÁVEIS PELO OPERADOR; ALARMES FUNCIONAIS (SENSOR, BATERIA, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, ENTRE OUTROS); DEVE POSSUIR MENUS PARA CONFIGURAÇÃO E AJUSTE DE SEUS DIVERSOS PARÂMETROS, NAVEGÁVEIS ATRAVÉS DE UM SELETOR GIRATÓRIO E TELA TOUCH SCREEN OPCIONAL; DEVE PERMITIR A CONEXÃO EM REDE ATRAVÉS DO PROTOCOLO TCP/IP COM CONECTOR DO TIPO RJ 45; FUNCIONAMENTO EM REDE ELÉTRICA 110/220V BIVOLT AUTOMÁTICO; POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE SEM ALTERAÇÃO DE HARDWARE, APLICANDO USB OU CARTÃO DE MEMÓRIA SD; ALIMENTAÇÃO Á BATERIA INTERNA POR NO MÍNIMO 230 MINUTOS; INDICAÇÃO VISUAL NO DISPLAY DO EQUIPAMENTO QUE INDIQUE O	Marca Própria	10	UN	6.285,00	62.850,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

ESTADO DA BATERIA, BEM COMO SE O EQUIPAMENTO ESTÁ FUNCIONANDO PELA REDE ELÉTRICA OU BATERIA. SOFTWARE DE INTERFACE NA LÍNGUA PORTUGUESA. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA E INTERFERÊNCIA DE DESFIBRILADOR E BISTURI ELETRÔNICOS; POSSIBILIDADE DE CONEXÃO BIDIRECIONAL COM A CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DO HOSPITAL PELO PROTOCOLO HL7, DIRETAMENTE NO MONITOR OU ATRAVÉS DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE MÓDULOS FUTUROS COMO PRESSÃO INVASIVA E CAPNOGRAFIA (ETCO2) SIDESTREAM; POSSIBILIDADE, COMPROVADA EM MANUAL, DE MEDIDA DE DELTA PP (PPV); INTERFACES: USB 2 PORTAS PARA ARMAZENAGEM DE DADOS E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, REDE RJ-45, VGA (OPCIONAL); SINCRONISMO PARA DESFIBRILADOR, WI-FI (OPCIONAL); A CENTRAL DEVERÁ POSSUIR REGISTRO PRÓPRIO NA ANVISA. NÃO DEVE PESAR MAIS QUE 6 KG; DEVE POSSUIR ÍNDICE DE PROTEÇÃO IPX1 OU SUPERIOR; DEVE OPERAR COM UMIDADE RELATIVA NA FAIXA DE 20 A 90%. PARÂMETROS QUE DEVEM ACOMPANHAR O MONITOR: ECG: DEVE POSSUIR COMPATIBILIDADE COM CABOS DE 3, 5 VIAS E 10 VIAS (OPCIONAL) NÚMERO DE DERIVAÇÕES: 7 DERIVAÇÕES, 12 DERIVAÇÕES DE ECG (OPCIONAL); FAIXA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA: 30 A 300 BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FC: 1 BPM; DEVE PERMITIR A DETECÇÃO DE PULSOS DE MARCAPASSO; DEVE POSSUIR MONITORIZAÇÃO DE SEGMENTO ST EM TODAS DERIVAÇÕES; DETECÇÃO DE PELO MENOS 27 ARRITMIAS DISTINTAS RESPIRAÇÃO: MÉTODO BIOIMPEDÂNCIA (OU IMPEDÂNCIA) TORÁCICA; FAIXA DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 0 A 200 RPM PARA ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; COM VISUALIZAÇÃO DA ONDA DE RESPIRAÇÃO, INDICAÇÃO DA FR COM DETECÇÃO E ALARME DE APNÉIA, EM PACIENTES ADULTOS/PEDIÁTRICOS/NEONATAIS. ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS DE FR (LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS) PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. TEMPERATURA CUTÂNEA: DEVE POSSUIR 02 (DOIS) CANAIS DE TEMPERATURA; COM FAIXA DE MEDIDA DE 15 °C A 45 °C; DEVE PERMITIR A MEDIDA DA TEMPERATURA POR SENSOR ADERIDO NA PELE DO PACIENTE, OU ATRAVÉS DE CAVIDADES; ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS PROGRAMÁVEIS PELO OPERADOR (LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS), INTERVALO DE MEDIÇÃO 0% A 100%, FREQUÊNCIA 25 BPM A 300 BPM ; OXIMETRIA: VISUALIZAÇÃO DA CURVA PLETISMOGRAFIA; INDICAÇÃO NUMÉRICA DOS VALORES DE SATURAÇÃO E PULSO; INDICAÇÃO NUMÉRICA E GRÁFICA DO ÍNDICE DE PERFUSÃO; ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS DE SPO2 E FC (LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS) PROGRAMÁVEIS PELO OPERADOR; PNI: DEVE SER PELO MÉTODO OSCILOMÉTRICO EM PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, MEDIÇÃO DA PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA E MÉDIA, POR MÉTODO, FAIXA DE ALARME: 10 A 270 MMHG; FAIXA DE MEDIÇÃO DA PRESSÃO NO MANGUITO: 0 A 290 MMHG; FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO: FAIXA: 40 A 240 BPM DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: 01 UNIDADE CABO DE ECG 5 VIAS ADULTO/PEDIÁTRICO (CABO TRONCO MAIS RABICHOS). 01 UNIDADE MANGUEIRA EXTENSÃO USO ADULTO PARA PNI, 01 MANGUITO/ABRAÇADEIRA ADULTO PARA PNI, 01 (UM) SENSOR SPO2 REUTILIZÁVEL CLIP ADULTO, 01 UNIDADE SENSOR DE TEMPERATURA DE				
---	--	--	--	--



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

	PELE , 01 UNID. BATERIA DE LÍCIO, 01 CABO DE ENERGIA, 01 MANUAL OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS, 01 SUPORTE PARA FIXAÇÃO, 01 CARRO PARA TRANSPORTE E ACOMODAÇÃO DOS ACESSÓRIOS.					
42	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO: - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO: SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA; EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS; POSSUIR: NO MÍNIMO DE 400.000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO PARA OFERECER QUALIDADE DE IMAGEM EM MODO 2D, MODO M, MODO M ANATÔMICO. MODO POWER DOPPLER, MODO COLOR DOPPLER, MODO DOPPLER ESPECTRAL E DOPPLER CONTÍNUO. MODO 2D. - CONSOLE ERGONÔMICO COM TECLAS PROGRAMÁVEIS; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E ARTEFATOS, ZOOM READ/WRITE; IMAGEM RAPEZOIDAL QUE POSSIBILITA AUMENTAR EM 20% O CAMPO DE VISÃO EM IMAGENS COM TRANSDUTOR LINEAR; -IMAGEM HARMÔNICA: FUNÇÃO COM APLICAÇÃO PARA TODOS OS TRANSDUTORES; - IMAGEM HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO - MODO M, MODO POWER DOPPLER; - MODO COLOR DOPPLER; - MODO DUAL LIVE: DIVISÃO DE IMAGEM EM TELA DUPLA DE MODO B + MODO COLOR, AMBOS EM TEMPO REAL; - POWER DOPPLER DIRECIONAL; - MODO DOPPLER ESPECTRAL; - MODO DOPPLER CONTÍNUO; - TISSUE DOPPLER IMAGING (TDI) COLORIDO E ESPECTRAL; - MODO TRIPLEX; - PACOTE DE CÁLCULOS ESPECÍFICOS; - PACOTE DE CÁLCULOS SIMPLES; - TECLA QUE PERMITE AJUSTES RÁPIDOS DA IMAGEM, OTIMIZANDO AUTOMATICAMENTE OS PARÂMETROS PARA IMAGENS EM MODO B E MODO DOPPLER; - DIVISÃO DE TELA EM 1,2 E 4 IMAGENS PARA VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS EM MODO B, MODO M, MODO POWER, MODO COLOR, MODO ESPECTRAL, DUAL - MODO DE DIVISÃO DUPLA DE TELA COM COMBINAÇÕES DE MODOS; - POSSIBILIDADE FUTURA DE SOFTWARE DE ELASTOGRAFIA - SOFTWARE DE IMAGEM PANORÂMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS; - SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA EM TEMPO REAL DA CURVA DOPPLER; - PERMITIR ACESSO ÀS IMAGENS SALVAS PARA PÓS-ANÁLISE E PROCESSAMENTO; - POSSIBILITAR ARMAZENAR AS IMAGENS EM MOVIMENTO; - CINE LOOP E CINE LOOP SAVE; - PÓS-PROCESSAMENTO DE MEDIDAS; - PÓS- PROCESSAMENTO DE IMAGENS; - BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS; - MONITOR LCD OU LED COM NO MÍNIMO 23 POLEGADAS; - TELA SECUNDÁRIA COM TECNOLOGIA TOUCH COM NO MÍNIMO 08 POLEGADAS; -TECLADO ALFANUMÉRICO RETRÁTIL; - PAINEL DE CONTROLE COM AJUSTE ROTACIONAL - DEVE PERMITIR ARQUIVAR /REVISAR IMAGENS; - FRAME RATE DE PELO MENOS 1.000 FRAMES POR SEGUNDO; - TODOS OS TRANSDUTORES MULTIFREQUÊNCIAIS, BANDA LARGA; -HD INTERNO DE NO MÍNIMO 500GB; - NO MÍNIMO 04 PORTAS USB; - NO MÍNIMO 04 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES; - PASSÍVEL DE UPGRADE PARA TECNOLOGIA DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS 4D; - ONECTIVIDADE DE REDE DICOM. DICOM 3.0; DRIVE (GRAVADOR) DE DVD-R PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E/OU CLIPES EM CD OU DVD REGRAVÁVEL, NO FORMATO: OU JPEG / AVI OU MPEGI (PADRÃO WINDOWS) OU DICOM COM VISUALIZADOR DICOM DE LEITURA AUTOMÁTICA; - GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM PEN DRIVE; - IMPRESSÃO DIRETA; - PELO MENOS 32 PRESETS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO; -	Marca Própria	10	UN	100.000,00	1.000.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

ACOMPANHAR OS EGUINTES TRANSDUTORES BANDA LARGA MULTIFREQUENCIAIS: TRANSDUTOR CONVEXO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 5.0 MHZ. TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 9.0 MHZ. TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 11 MHZ. TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2 A 4 MHZ. DEVE ACOMPANHAR TAMBÉM IMPRESSORA LASER COLORIDA E NO BREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. POSSIBILIDADE FUTURA PARA USO DE TRANSDUTORES SETORIAIS PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; - TENSÃO DE ACORDO COM A ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA 12 MESES; DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS REGISTRO NA ANVISA, MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS EM CD, PEN DRIVE OU IMPRESSO E CATÁLOGO DO PRODUTO PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES. SE O LICITANTE NÃO FOR O FABRICANTE OU IMPORTADOR DO PRODUTO, DEVERÁ APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR COMPROVANDO ESTÁ AUTORIZADO A OMERCIALIZAR O PRODUTO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO IN LOCO DA EQUIPE QUE VAI UTILIZAR O EQUIPAMENTO.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 1ª – DO PAGAMENTO

- 1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.
- 1.3. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.
- 1.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 1.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 1.6. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 1.7. No caso de atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado pela variação do IGP-M, restando como data base a de vencimento da parcela devida na forma do subitem 1.1.

CLÁUSULA 2ª – REQUISITOS DO FORNECIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 2.2. A FORNECEDORA deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras por e-mail, devendo observar o prazo determinado no Termo de Referência.
- 2.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.
- 2.4. A FORNECEDORA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros.
- 2.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela FORNECEDORA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 2.6. Os bens deverão ser entregues na sede da Contratante, no Almoxarifado localizado no seguinte endereço, conforme solicitado na ORDEM DE FORNECIMENTO: **RUA PADRE AVELINO PEREIRA, 09, CENTRO, ANTÔNIO CARLOS-MG / CEP 36.220.000** O horário de entrega dos bens, é o seguinte: Almoxarifado: 08:00 às 16:45



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da fornecedora além das descritas no termo de referência:

3.1.1. Executar o objeto da Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital, seus anexos, termo de referência e com os termos da proposta de preços.

3.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

3.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.4. Arcar com as despesas decorrentes do objeto e sua entrega, incluindo serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos objetos desta licitação, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento.

3.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

3.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

3.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do instrumento.

3.1.8. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência os produtos não utilizáveis.

3.2. A Secretaria de Saúde de Antônio Carlos obriga-se a:

3.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

3.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da ARP.

3.2.3. Supervisionar a execução da ARP nos termos pactuados.

3.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

3.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

5.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

03.010.001 10.301.0001.2.708 4.4.90.52.00

03.010.001 10.302.0003.2.718 4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto da cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Wagner Fiorino. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

8.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) A satisfação do público usuário.

8.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.7. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

9.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do IGP-M, tendo como base a data da licitação.

9.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 034/2024 – Pregão Eletrônico nº 015/2024 e, para todas as questões oriundas deste fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, Município e Fornecedor de acordo com o disposto neste Instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Antônio Carlos/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Rosanea Maria de Jesus Turqueti
Secretário Municipal de Saúde

Alfa Med Sistemas Médicos LTDA
Fornecedora

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: